



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.949

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1962

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRICA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE' NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO

DE INTERIOR E JUSTIÇA

(*) DECRETO DE 5 DE FEVEREIRO
DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear Antonia Matos de Souza, para exercer interinamente o cargo de escrivão do registro Civil em Tauari distrito Judiciário da Comarca de Capuema vago com o falecimento do titular, Dizimo Antônio Gutiherme.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de fevereiro de 1960.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Pedro de Moura Palha

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Reproduzido por ter sido publicado com incorreção no D.O. de 11|10|62.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL
PORTARIA N. 90 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1962
O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Diarista com a diária de Cr\$ 346,00, Adélio Severino da Silva, para exercer as funções de linotipista, por absoluta necessidade de serviço, a partir do dia 15 de outubro de 1962.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, 19 de outubro de 1962.

Acyr Castro
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

CONSELHO ADMINISTRATIVO MONTEPIO

Ata da sessão ordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, realizada no dia 11 de outubro de 1962.

a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, presidente;
a) Edgar Batista de Miranda membro

a) Carlos Benedito Cunha de Menezes membro

a) Pedro da Silva Santos membro

a) José Nogueira Sobrinho membro

Aos (11) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Belém capital o Estado do Pará, no prédio onde está instalada a sede do Monteipo Estadual, às quinze (15) horas, presentes os senhores Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente; Edgar Batista de Miranda, Carlos Benedito Cunha de Menezes, Pedro da Silva Santos e José Nogueira Sobrinho. Membros, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se em sessão ordinária, o Conselho Administrativo para tratar assunto de interesse do Monteipo. Pelô senhor Presidente foi declarada aberta a sessão mandando ler a ata da anterior que foi aprovada. Em seguida tomado conhecimento do expediente em pauta foi, pela presidência, despachado os seguintes processos: Distri-

buição — Ao Conselheiro Carlos Benedito Cunha de Menezes, para relatar o processo de pedido de pensão e pecúlio em que é requerente Maria de Souza dos Anjos Pinheiro, viúva de José Serapião Pinheiro Filho; ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para o seu voto no processo de pedido de pensão e pecúlio em que é requerente Odorinda Moreira da Silva, bem como e de Miracy Calazanas Pereira; ao Conselheiro José Nogueira Sobrinho, para relator, os processos de pedido de pensão e pecúlio e de restituição de contribuições em que são requerentes, respectivamente, Cecília da Silva Gomes e Germano Gomes da Silva; ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relator, o processo de inscrição de Monteipo, requerido por Joaquim Cristo Lassange Cunha. Em seguida, não havendo mais processos a despachos, o Conselheiro José Nogueira Sobrinho, com a palavra, apresentou e leu o seu voto favorável concessão de uma pensão mensal de Dois Mil e Quatrocentos Cruzeiros a favor da senhora Maria de Nazaré do Carmo Moraes, viúva de João da Silva Moraes, assim como o pagamento do pecúlio de Dez Mil Cruzeiros, a que a mesma tem direito, sendo este voto aprovado por unanimidade, também o Conselheiro Carlos Benedito Cunha de Menezes, com a palavra apre-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES
Número atacadado	12,00	1 pag. de contabilidade uma vez Cr\$ 6.000,00
Número avulso	10,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
Semestral	1.000,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
Anual	Cr\$ 2.000,00	O centímetro por coluna no valor de Cr\$ 50,00.
Estados e Municípios		
Semestral	1.800,00	
Anual	Cr\$ 2.200,00	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dezo e trinta (13,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rassuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço, vão impressos o número de dia do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em

qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de facilitar a remessa de valores acompanhados da esclarecimento solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, admitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

sentou e leu o seu parecer favorável ao deferimento de pedido formulado pelo associado Angeolino Moraes Pereira, relativamente a compra da casa (loja) que fica nos bairros da sua residência adquirida também do Montepio quando da venda do conjunto residencial construído pela mesma autarquia à travessa do Chaco, no bairro do Marco, desta capital, tendo sido este parecer aprovado em todos os seus termos e de conformidade com a proposta do interessado. Seguidamente, o Conselheiro Pedro da Silva Santos, com a palavra ofereceu o seu parecer contrário ao pedido formulado, em conjunto, pelos senhores doutor Jair Albano Loureiro, Pedro de Oliveira Pinto, Antônio Expedito Chaves de Almeida e Angeolino Pereira, para que fosse incorporado aos seus terrenos edificados e adquiridos do Montepio as áreas de terras baldio que confina pelos fundos, com seus ditos terrenos, pertencentes à mesma autarquia. Lido e submetido a consideração do Conselho, este parecer foi aprovado por unanimidade e vai aqui transcreto:

Voto — Os peticionários doutor Jair Albano Loureiro, Pedro de Oliveira Pinto, Antônio Expedito Chaves de Almeida e Angelino Lima, dito Angelino Pereira, possuidores respectivamente, dos

contribuintes. O plano estabelecido para a construção do conjunto residencial veio as minhas mãos para emitir parecer como membro deste Conselho que já então o era. Tendo em vista a capacidade aquisitiva dos funcionários públicos estaduais em face da poliformidade de vencimentos consequente à nomenclatura das classes e categorias integrantes do quadro único,achei aconselhável a modificação do referido plano. Em tão, nessa ocasião, sugeri e tive a satisfação de ver aprovado por unanimidade dos membros do Conselho dos Engenheiros vencedores da concorrência, que o atual conjunto "Lauro Sodré", constituído de casas de dois pavimentos, ficassem como uma moldura arquitetônica de um outro conjunto de casas populares que seria construído na área interna e destinada a funcionários públicos de vencimentos mais modestos. Em face da aprovação daquele meu parecer a área de terreno era pretendida pelos requerentes está destinada a construção de casas tipo popular, quando fôr oportunidade de acordo com os recursos legais do montepio. Além do mais a doação de terreno em tela foi feita com uma fi-

nalidade especial da qual este Conselho Administrativo não pode desviar-se a não ser que se queira atender contra a lei orgânica deste montepio que em seu artigo 21 assim determina: "O Patrimônio do Montepio é de sua exclusiva propriedade e em caso algum terá aplicação deversa da estabelecida nesta lei sendo nulos de plano os atos em contrário, sujeitos os seus autores a responsabilidade civil e criminal em que venham a incorrer". Em face do exposto, votei pelo indeferido do pedido por falta de amparo legal. Belém, 11 de Outubro de 1962 — a) Pedro da Silva Santos. Como já disse acima parecer foi aprovado por unanimidade. E nada mais havendo a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a sessão lavrando a presente ata para ser submetida a superior consideração do Conselho na próxima reunião. Eu Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretario, e escrevi. a) Oscar Nicolau da Cunha Leuzid, Presidente. a) Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

Confere cl o original
Em, 18 de outubro de 1962.

Estréia Navegantes
— funcionária —

DEPARTAMENTO
DO SERVICO PÚBLICO

DIVISÃO DO PESSOAL
Ofícios despachados pelo Exmo.
Sr. Governador do Estado.
Em 4-9-62.

N. 58, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Ozorio Miranda de Freitas, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 57, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Manoel Francisco Pereira, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 51, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Manoel Sena da Cunha, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 50, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Domingos Botelho da Trindade, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 49, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Antonio Zaccarias Valente, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 48, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Bianor Barata Ferreira, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 56, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Miguel Ferreira do Nascimento, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 53, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Laudejino Franco do Amaral para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 52, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de João Francisco de Souza, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe.

— Autorizado.

N. 54, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de João de Almeida Serrão, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 55, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Francisco Farias de Sousa, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 58, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Antonio Sousa de Queiroz, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 80, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Francisco Valentim da Costa, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 95, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Euclides Francisco Teixeira para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 96, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Luiz Alves da Silva para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 97, da Secretaria de Segurança Pública propondo a renovação de contrato de José Corrêa de Sousa, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 98, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Daniel Gonçalves Teixeira, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

DIARIO OFICIAL

Outubro — 1962

4 — Terça-feira, 23

de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
Clodoaldo Martins do Nascimento, Assinatura Ilegível.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado de Pará e o senhor Antonio Souza de Queiroz.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Antonio Souza de Queiroz, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba : — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Insp. da Guarda Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência : — O contrato foi firmado em 15-2-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
Clodoaldo Martins do Nascimento, Assinatura Ilegível.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Francisco Valentim da Costa.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Francisco Valentim da Costa, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba : — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Insp. da Guarda Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência : — O contrato foi firmado em 15-2-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo, Respondendo.

Testemunhas:
Clodoaldo Martins do Nascimento, Assinatura Ilegível.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Euclides Francisco Martins.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Euclides Francisco Martins, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba : — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Insp.

da Guarda Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência : — O contrato foi firmado em 15-2-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo, Respondendo.

Testemunhas:
Clodoaldo Martins do Nascimento, Assinatura Ilegível.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Luiz Alves da Silva.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Luiz Alves da Silva, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba : — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Insp. da Guarda Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência : — O contrato foi firmado em 15-2-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo, Respondendo.

Testemunhas:
Clodoaldo Martins do Nascimento, Assinatura Ilegível.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor José Corrêa de Souza.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — José Corrêa de Souza, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba : — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Insp. da Guarda Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência : — O contrato foi firmado em 15-2-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo, Respondendo.

Testemunhas:
Clodoaldo Martins do Nascimento, Assinatura Ilegível.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Euclides Francisco Martins.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Euclides Francisco Martins, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba : — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Insp.

da Guarda Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência : — O contrato foi firmado em 15-2-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo, Respondendo.

Testemunhas:
Clodoaldo Martins do Nascimento, Assinatura Ilegível.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Luiz Alves da Silva.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Luiz Alves da Silva, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba : — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Insp. da Guarda Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência : — O contrato foi firmado em 15-2-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo, Respondendo.

Testemunhas:
Clodoaldo Martins do Nascimento, Assinatura Ilegível.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Antonio Aires So-

brinho.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Antonio Aires So-

brinho, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba : — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Insp. da Guarda Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência : — O contrato foi firmado em 15-2-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo, Respondendo.

Testemunhas:
Clodoaldo Martins do Nascimen-

to, Assinatura Ilegível.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Daniel Gonçalves Teixeira.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Daniel Gonçalves Teixeira, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba : — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Insp.

da Guarda Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

(a) José Nogueira Noronha, Res-

pondendo.

Testemunhas:
Clodoaldo Martins do Nascimen-

to, Walfredo de Araújo Fagundes.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Francisco de Paula Souza Vasconcelos.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Francisco de Pau-

la Souza Vasconcelos, Guarda Ci-

vil de 3a. classe da Inspetoria da

Guarda Civil.

Salário e verba : — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Insp. da Guarda Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência : — O contrato foi firmado em 20-6-62 e vigorará de 1-6 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo, Res-

pondendo.

Testemunhas:
Clodoaldo Martins do Nascimen-

to, Assinatura Ilegível.

Data e vigência : — O contrato

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
PROCESSO N. 2723/62

Convênio n. 257/62

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de ValORIZAÇÃO ECONÔMICA da Amazônia e a Prelazia de Santarém — Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 6.470.000,00 — dotação de 1962, destinada à Rádio Escola, da Prelazia de Santarém.

Entre a Superintendência do Plano de ValORIZAÇÃO ECONÔMICA da Amazônia e a Prelazia de Santarém, Estado do Goiás — daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Frei Tadeu Prost — identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para q fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962 contrato êste firmado nos térmos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e

Terça-feira, 23

cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31 de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 6.470.000,00 (seis milhões, quatrocentos e setenta mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS; Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES, 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.00 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência aos disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas à despesa de Capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A). 1 — Desenvolvimento Cultural; 2 — Educação de Base; 15 — Pará; 8 — Rádio Escola, Prelazia de Santarém — Cr\$ 6.470.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será

feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administração A-12, SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Outubro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA
Pe. Frei TADEU PROST O. F. M.
VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:
Valdiza Lustosa Blanco
Miguel Roumié

ORÇAMENTO
Plano de aplicação de Cr\$ 6.470.000,00, dotação de 1962, destinada à Rádio Escola, Prelazia de Santarém.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—CONSTRUÇÃO				
1 Construção do Estúdio, conforme projeto e orçamento analítico geral arquivado no Setor de Obras	Vb	—	3.064.589,80	
			3.064.589,80	
II—EQUIPAMENTO				
1 Grupo elétrico de 20KVA, 50 60 ciclos, 127 220 volts..	U	1	1.200.000,00	
2 Transmissor de rádio-difusão, de 1 KW de potência, para onda médio	U	1	1.177.585,00	
3 Microfone dinâmico para estúdio	U	1	10.700,00	
4 Microfone dinâmico para locução	U	1	16.800,00	
5 Pedestal para microfone para estúdio	U	1	2.150,00	
6 Pedestal para microfone para locução	U	1	1.050,00	
7 Microfone tipo cristal	U	1	1.800,00	
8 Cristal de quartzo em câmara térmica, VT3 de 1470 Kcs.	U	1	6.101,00	
9 Cristal de quartzo, VT3-XT	U	2	6.500,00	13.000,00
10 Braço de "pick-up"	U	2	800,00	1.600,00
11 Cápsula para braço d e "pick-up"	U	1	7.500,00	
12 Congo elétrico de 3 notas				

DIARIO OFICIAL

Outubro — 1962

6 — Terça-feira, 23

13 Consola para estúdio com antena de alimentação	U	1	—	229.380,00
14 Mesa de metal para estúdio	U	1	—	38.000,00
15 Amplificador portátil	U	1	—	47.000,00
16 Monitor	U	4	7.000,00	28.000,00
17 Mecanismo toca-disco	U	2	30.500,00	61.000,00
18 Bureau com 7 gavetas	U	4	20.000,00	80.000,00
19 Cadeira tipo 400	U	24	1.200,00	28.800,00
20 Mesa para datilógrafo	U	2	7.000,00	14.000,00
21 Arquivo de aço com 4 gavetas	U	1	—	27.500,00
22 Iluminação da Torre	Vb	—	—	13.260,00
				3.011.327,00
III—VÁLVULAS				
1 Válvula tipo QE-06-50VTE QE-06-50	U	1	—	1.100,00
2 Válvula tipo DCG-4-1000G VTE DCG-4-1000 G	U	2	935,00	1.870,00
3 Válvula tipo DCG-5-1000 GB VTE DVG-5-1000 G	U	3	2.900,00	8.700,00
4 Válvula QB-35-750 VTE QB-35-750	U	5	8.400,00	42.000,00
5 Válvula QEO-6-50 VTE QEO-6-50	U	2	1.100,00	2.200,00
6 Válvulas DCG-4-1000 G VTE DCG-4-1000 G	U	2	935,00	1.870,00
7 Válvula DCB-5-5000 GB VTE DCB-5-5000 GB	U	3	2.900,00	8.700,00
8 Válvula QB3-5-750 VTE QB3-5-750	U	5	9.700,00	48.500,00
9 Jogo de válvula sobressalentes	Vb	—	—	58.067,90
				173.007,90
IV—PESSOAL				
1 Montagem e administração	Vb	—	—	200.000,00
				200.000,00
V—EVENTUAIS				
1 Previsão	Vb	—	—	21.075,30
				21.075,30
TOTAL GERAL				Cr\$ 6.470.000,00

PROCESSO N. 5237/62

Convenio n. 245/62

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus — Estado do Amazonas — para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), dotação de 1962 e destinada ao Externato Paroquial Pio X, Paróquia dos Remédios, a cargo da referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Padre Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do art. quarto (4.º), alínea b, do Reg. aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições dêsse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. — O presente contrato vigora-

rá da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferência; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções: 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modi-

ficada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 04 — Amazônia; 4 — Internato Paroquial Pio X, Paróquia dos Remédios, Arquidiocese de Manaus — Cr\$ 300.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente a sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesses das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos adicionais ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de Outubro de 1962.

Belém, 12 de outubro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

P.e. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas.

P.e. Frei Tadeu Prost O.T.M.

José de Almeida Freire

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao Internato Paroquial Pio X, Paróquia dos Remédios, a cargo da referida Arquidiocese.

80 carteiras escolares a Cr\$ 3.000,00	240.000,00
5 bireaux a Cr\$ 6.000,00	30.000,00
5 quadros negros a Cr\$ 3.000,00	15.000,00
Para eventuais	15.000,00
TOTAL	Cr\$ 300.000,00

PROCESSO N. 1485/62

Convênio n. 251/62

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cristalândia — Estado de Goiás — Para aplicação da verba de 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), dotação de 1962, destinada ao Pôsto de Saúde mantido pela referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cristalândia — Estado de Goiás daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu Procurador, Padre Frei Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização, dos recursos, constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado, nos termos do artigo (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indemnização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo Sub-Anexo 08 — SPVEA: DESPESAS ORDINÁRIAS; Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 23 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 3 — Saúde; 2 — Pôstos de Saúde; 10 — Goiás; 1 — Pôsto de Saúde de Cristalândia — Cr\$ 500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distinguido ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinado-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA : — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a daquele a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA : — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA : — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Virginia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administração A-12 — SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de outubro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

Pe. Frei TADEU PROST, O. F. M.

VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Valdiza Lustosa Blanco

Miguel Roumié

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cristalândia, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao Pôsto de Saúde da referida Prelazia.

I — EQUIPAMENTO

1 Aquivo de aço c/ 4 gavetas ...	35.000,00	35.000,00
1 Armário de aço, 2,00 x 1,20 x 50,7	30.000,00	30.000,00
1 Duzia de cadeiras "Cimo"	1.000,00	12.000,00
1 Mesa para secretaria	20.000,00	20.000,00
2 Estantes	7.500,00	15.000,00
1 Fogão a gás c/ 2 bujões	40.000,00	40.000,00
1 Filtro d'água	10.000,00	10.000,00
1 Geladeira Cónsul a querozene ..	90.000,00	90.000,00
1 Conjunto gerador de 1 kv, motor a gasolina Clinton e gerador Gerarrançai de 110 V e 60 ciclos	120.000,00	120.000,00
1 Bomba centrifuga, marca Weis de 1/3 HP c/ injetor e pertences	50.000,00	50.000,00

Frete (Belém-Araguacema e Goiânia—Araguacema, por mais de uma tonelada de remédios fornecidos pelo Estado e "Catholic Medical Mission" e distribuidos gratuitamente aos doentes	53.000,00
EVENTUAIS	25.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 500.000,00

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM — BRASÍLIA (RODOBRAS)

RESOLUÇÃO N. 122, DE 17 DE OUTUBRO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobras) no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, Inciso VIII do Regimento Interno aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publicado no DIÁRIO OFICIAL da União de 29.03.1962,

Considerando o resultado obtido através a concorrência pública convocada pelo Edital n. 1/62, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 1º e 11.08.62, apurada em 20.08.62, para adjudicação de serviços de pavimentação na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho compreendido no Estado do Pará, entre as localidades Santa-Maria e São Miguel do Guamá, o que acusou índice de elevação sobre os preços da tabela do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, apurada em 7.03.1960, da ordem de 40% e prazo de 110 dias, conforme processo número 6.783/62 — SPVEA-ROD;

Considerando que o resultado de licitação pública posterior áquela e recente promovida pela Prefeitura Municipal de Belém, para a pavimentação de avenidas e ruas acusou índice de elevação sobre os preços da tabela do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, apurada em 7.03.1960, da ordem de 100%;

Considerando que a elevação de preços verificada nas licitações assinaladas aconselha a administração pública à realização do seu plano de obras sob o regime de urgência, como único recurso a evitar que delongando, a concretização do empreendimento, se veja colhida por novas majorações reduzindo o volume de realizações de serviço com a mesma disponibilidade financeira;

Considerando que o regime de urgência na execução de obras rodoviárias se impõe ainda pela necessidade de aproveitar o período de estiagem que se vence em dezembro de cada ano, na região compreendida pelo Estado do Pará;

Considerando que a pista de rolamento impermeabilizada, a asfalto, do km. 0 ao 50, zero no Guamá Estado do Pará na rodovia "Bernardo Sayão", encontra-se em estado precário, a exigir imediatos reparos, sob penas de dificuldades ao tráfego franco e apreciável de veículos que se verifica diariamente pela mesma;

Considerando que cabe à Presidência do Conselho de Ministros, à vista da atribuição que lhe confere o art. 18 inciso III, da Emenda Constitucional n. 4, dispensar a concorrência para a adjudicação de serviços e obras e essa dispensa foi autorizada através o art. 5º do Regimento Interno da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), aprovado por despacho daquela Presidência e publicado no DIÁRIO OFICIAL da União de 29.03.1962, na forma do art. 7º do Decreto n. 628 de 23.02.1962;

Considerando que, em decorrência dos preceitos citados, a adjudicação direta aludida pode verificar-se desde que se trate da realização de serviços e obras que não interfiram com a execução daqueles adjudicados mediante licitação públicos ou administrativa a outros empreiteiros e seja respeitado o princípio da concorrência;

tada e exigência da idoneidade financeira, capacidade técnica e garantias decorrentes da última concorrência efetuadas para serviços e obras da espécie de cuja realização não tenha decorrido mais de 120 dias e os preços para essa adjudicação direta sejam menores do que os índices obtidos na concorrência;

Considerando que, na forma do art. 9º, inciso VIII, do seu Regimento, aprovado pela Presidência do Conselho de Ministros e publicado no Diário Oficial da União de 29-03-1962, à Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília compete autorizar a adjudicação direta de serviços e obras;

RESOLVE:

1 — Autorizar, para o trecho compreendido no Estado do Pará, do km. 0 ao 50, da Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), 0 (zero) no Guamá, a adjudicação direta de serviços e obras da natureza dos que foram objeto de concorrência pública, convocada pelo Edital n. 5/62, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, edição de 1 e 11-08-62, para recuperação do asfaltamento do trecho da mesma estrada, situado entre as localidades Santa Maria e São Miguel do Guamá, também no Estado do Pará.

2 — Determinar que, para o fim de que trata o ítem anterior desta Resolução, sejam consultadas firmas idôneas de comprovada capacidade técnica e financeira, devendo a condição de preço e prazo de execução apresentar obrigatoriamente variação para menos do índice menor apurado na concorrência aludida.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, em 17 de outubro de 1962.

Mário Dias Teixeira

Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra
Assistente de Ad. e Coordenação

José Batista de Souza Leão

Assistente Técnico

Antero dos Santos Soeiro

Assistente Jurídico

José Orlando Pinheiro da Silva

Assistente Contábil

(Ext.—23|10|62)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE ENGENHARIA

Edital de Concorrência Pública N. 16/62

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários faz saber aos interessados que nesta data, fica aberta a Concorrência Pública para a construção, por empreitada, de esgotos sanitários e de águas pluviais para os prédios em construção, na cidade de Belém (PA), de acordo com a legislação em vigor, as "Instruções para a Concorrência" e as seguintes condições:

PRIMEIRA — A concorrência será presidida pelo Delegado do Instituto na cidade de Belém, (PA).

SEGUNDA — Os documentos comprobatórios da idoneidade dos concorrentes, encerrados em um invólucro, e as propostas escerradas em outro invólucro, serão recebidos na Delegacia do Instituto, na cidade de Belém, na Rua Senador Barata n. 860, 11º andar, às 15 horas do dia 7/11/62;

TERCEIRA — O objeto da presente concorrência é a contratação por empreitada da construção de esgotos sanitários e de águas pluviais para edifícios do IAPB com cons-

trução na Avenida Nazareth, em Belém (PA), compreendendo o fornecimento pela contratante de todos os materiais, mão de obra e equipamento necessários à total execução dos serviços mencionados, como constante dos "Desenhos", "Normas Esp.", e de acordo c/ as "Normas Gerais" e "Caderno de Encargos" do Instituto e as "Normas Brasileiras" aprovadas ou recomendadas, que se aplicarem.

QUARTA — Os documentos comprobatórios da idoneidade dos concorrentes são os relacionados na "Instrução" para a realização da Concorrência Pública".

QUINTA — Para poderem participar da concorrência as firmas interessadas deverão satisfazer às exigências da legislação em vigor das "Instituições para a Realização da Concorrência Pública" e aos seguintes requisitos:

a) ser a firma regulamentada constituída há mais de um ano;

b) haver prestado a caução estipulada na cláusula sétima;

c) haver retirado os desenhos e demais elementos relativos à presente concorrência e feito o pagamento da respectiva taxa.

SEXTO — Os "Desenhos", "Normas Especiais", "Normas Gerais", "Caderno de Encargos", bem como, as "Instruções para concorrência" e seus "Anexos", poderão ser obtidos pelos interessados na Delegacia de Belém, na Rua Senador Barata, 405 ou à Divisão de Engenharia na Avenida Nilo Peçanha n. 31, Sala 801, Rio de Janeiro, (GB), até 5 (cinco) dias antes da data marcada para o recebimento das propostas e mediante o pagamento da taxa de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) na Tesouraria do Instituto.

SÉTIMA — Mediante guia que será fornecida pela Delegacia de Belém aos interessados que tenham satisfeito o dispôsto na cláusula anterior, e até a (três) dias antes da data marcada para o recebimento das propostas (cláusula Terceira), cada proponente deverá depositar no Banco do Brasil S. A. a título de caução a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) em dinheiro ou títulos da Dívida Pública Federal, cujo comprovante deverá ser anexado aos documentos apresentados à concorrência.

OITAVA — As cauções prestadas pelas firmas não admitidas à concorrência serão devolvidas por autorização do Presidente do Instituto em requerimento das interessadas e aquelas das firmas classificadas poderão ser retidas pelo Instituto até 180 (cento e oitenta) dias da data da presente concorrência.

NONA — Quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência poderão ser obtidos na Divisão de Engenharia do Instituto no endereço acima.

Belém, 22 de outubro de 1962.

TERESINHA DE JESUS SILVA MAROJA

Delegada do I.A.P.B.

(Ext. Dia 23-10-62)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARA' (SNAPP)

Concorrência Pública N. 7/62

Faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas do 15º dia após a primeira publicação no Diário Oficial, terá lugar na sala do Departamento Técnico, no Edifício Central do SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas, serão recebidas as propostas para execução das seguintes obras:

a) Reconstrução da cobertura, incluindo estrutura e telhas (brasilit) do Armazém n. 4;

b) Recomposição da pavimentação do mesmo armazém;

c) Reconstrução da cobertura, incluindo estrutura e telhas de um armazém do Cais de Inflamáveis de Miramar;

d) Reforma do reservatório elevado do Porto de Belém.

I — DA INSCRIÇÃO

1. — As firmas que pretendem concorrer, deverão comparecer 48 horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial do SNAPP para depositar a Caução que garantirá a assinatura do respectivo contrato. Essa Caução, que será de: Obra a) Cr\$ 200.000,00; Obra b) Cr\$ 200.000,00; Obra c) Cr\$ 200.000,00 e Obra d) Cr\$ 100.000,00, poderá ser prestada em moeda corrente ou com título da dívida pública federal.

II — DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

2. — No dia, hora e local fixados neste Edital reunir-se-á à Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3. — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título DA IDONEIDADE.

4. — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os involucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5. — As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6. — Da reunião para recebimento da abertura das propostas lavrar-se-á uma áta, que será publicada no mesmo órgão em que fôr este Edital.

III — DA IDONEIDADE

7. — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova da existência local da firma (contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com capital registrado mínimo de Cr\$ 20.000.000,00).

Se a firma fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última áta de eleição da Diretoria, devidamente registradas.

b) prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7/12/1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação do imposto de renda (Art. 131 e 135 do Decreto n. 24.239, de 22/12/1940);

e) certidão de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-Lei n. 2.765, de 9/11/1940);

f) certidão da existência de um profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto n. 23.569, de 11/12/1933 e legislação posterior;

g) prova de quitação da anuidade com o Conselho de Engenharia e Arquitetura (firma e engenheiro responsável);

h) prova de recolhimento do imposto sindical da firma dos empregados e do engenheiro responsável;

i) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro, caderneta modelo 19);

j) documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas (atestados passados por repartições federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas ou organizações particulares que hajam contratado obras congêneres e de vulto);

l) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimento bancário de renome;

m) recibo de caução de que trata o número UM;

n) título eleitoral, de acordo com o art. n. 38, alínea "c" e "l" da Lei n. 2.550, de 25/7/1955.

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acor-

do com o dispôsto no Decreto-Lei n. 6.204, de 17/1/44 (D.O. de 19/1/44), sendo de observar que a dispensa abrange sómente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

8. — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos no número anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV — DAS PROPOSTAS

9. — Em involucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se fôr, procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), ser apresentadas em quatro vias, a primeira selada de acordo com a Lei, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelo SNAPP, e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10. — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11. — Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão apresentar o orçamento pormenorizado da obra, contendo o preço de cada ítem, de acordo com a especificação. A proposta que não fôr elaborada com os elementos constantes das condições acima será desclassificada IN LIMINE, sem direito a qualquer reclamação.

12. — As propostas poderão ser apresentadas para uma ou mais das obras de que cuida o presente Edital.

V — DA ADJUDICAÇÃO

13. — Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade fôr verificada serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

14. — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15. — No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juiz da Administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que seja ultrapassado o limite da dotação que atenderá os pagamentos da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI — DO CONTRATO

16. — A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP, dentro do prazo de (5) dias, contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá, a favor dos SNAPP, a caução de que trata o número UM do Edital.

17. — A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de (5) cinco dias contados da data do início da vigência do contrato.

18. — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

19. — O prazo máximo para execução das obras será de 180 dias, para as obras a, b, c e d, respectivamente. Lavrar-se-á em consideração, para o julgamento, o menor prazo de execução.

Terça-feira, 23

DIARIO OFICIAL

Outubro — 1962 — 1º

20. — No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito apresentará o recibo provando ter efetuado um depósito de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), respectivamente para as obras **a**, **b**, **c** e duzentos mil cruzeros Cr\$ 200.000,00 para a obra **d** na Tesouraria dos SNAPP, o qual responderá como garantia pela execução do contrato.

21. — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, fôr causado a terceiro, não só a propriedades como a pessoas.

22. — Eleger-se-á o fôrco desta Capital como domicilio legal da firma contratante.

23. — A firma contratante fará publicar por sua conta, no DIARIO OFICIAL, no prazo previsto na Lei vigente, texto do contrato assinado com os SNAPP.

24. — As despesas com a execução do contrato correrá em cada caso, à conta das dotações abaixo:

Obra a) Item 5 — áreas para Armazenagem, Sub-item 5.1 — Armazens. 5.1.1. — Reconstrução da Cobertura de 12 armazens, incluindo estrutura e telhas;

Obra b) Item 5 — áreas para Armazens, Sub-item 5.1. — Armazens 5.1.5. — Recomposição da pavimentação dos Armazens;

Obra c) Item 5 — áreas para Armazens, Sub-item 5.1. — Armazens. 5.1.2 — Reconstrução da cobertura dos armazens do cáis de inflamáveis;

Obra d) Item 11 — Instalação gerais e de Suprimento, Sub-item — 11.1 — Rêde de abastecimento de água — 11.1.3 — Reforma do reservatório elevado do Pôrto de Belém.

25. — O pagamento será feito em moeda corrente, por porção de obra realizada nunca inferior a Cr\$ 1.000.000,00, de acordo com atestados fornecidos pela fiscalização.

26. — Em hipótese alguma será feito reajustamento de preço dos serviços contratados. Em caso de decretação de novos níveis de salário mínimo os SNAPP poderão, a pedido da firma contratante, promover a rescissão do contrato. Neste caso, pagar-se-á apenas, a parte dos serviços já executados após verificação, não cabendo à contratante nenhuma indenização pela parte do trabalho já executado.

27. — As Cauções de que trata êste Edital serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP em moeda corrente, ou título da dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Autárquia.

28. — As firmas inscritas pelas forma prevista no número UM dêste Edital perderão a Caução depositada para inscrição caso deixem de apresentar suas propostas ou assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

29. — A Caução feita para garantir a execução do contrato, prevista no número VINTE, responderá, também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente à das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da Caução.

VII — DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

30. — Aplicar-se-á o contratante, por dia que exceder do prazo fixado para o início da obra, bem como por dia que exceder ao prazo contratual a multa de Cr\$ 2.000,00 para as obras **a**, **b**, **c** e **d** respectivamente.

31. — Para infração de qualquer das cláusulas contratuais será aplicada a multa de Cr\$ 2.000,00 para as obras **a**, **b**, **c** e **d** respectivamente. Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

32. — Tôdas as multas do contrato serão aplicadas pelo Fiscal do SNAPP, cabendo recurso ao Sr. Diretor Geral mediante prévio recolhimento da multa; sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

VIII — DA RESCISÃO DO CONTRATO

33. — A rescisão do contrato com a consequente pêrda da Caução terá lugar de pleno direito, independentemente de

ação ou interpelação judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma contratante transferir em seu todo ou em parte o contrato sem a amuênciâa prévia dos SNAPP;

c) fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos;

d) sem a devida autorização escrita não forem observadas especificações, qualidade do material empregado e demais pormenores, apôs advertêcia por escrito da fiscalização ou comprovada má fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato; e

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

34. — Fica ressalvado aos SNAPP anularem o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante, para transacionar com Autárquia.

IX — DIVERSOS

35. — Ficam fazendo parte integrante dêste Edital as especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, diariamente das 7 às 13 horas.

36. — A firma contratante fornecerá todo o material para as obras, inclusive as telhas de cobertura.

37. — No interesse dos SNAPP, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

38. — No Departamento Técnico dos SNAPP serão atendidos, diariamente, das 7 às 13 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em aprêço.

39. — Os SNAPP se reservam o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens de cada obra.

Em, 16 de outubro de 1962.

Eng. Mário Penna da Cunha Araújo

Presidente da Concorrência Pública n. 7/62.

(Ext.—Dias 19, 20 e 23/10/62)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL N. 21/62

De ordem do Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, faço público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com as disposições regulamentares contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, Decreto-Lei n. 2.206/40 e demais instruções relativas à matéria, acha-se aberta até às 9,00 horas do próximo dia 8.11.62, na Secretaria dêste Instituto, durante o expediente normal, 7,00 às 13,30 horas, inscrição à **Concorrência Pública**, para fornecimento do material abaixo indicado. Os pedidos de inscrições, dirigidos, ao Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, apôs protocolados serão imediatamente encaminhados à Comissão de Concorrência, designada pela Portaria n. 2/62, presidiâa pelo OFAM Alcenor Moura, Chefe do S.A., do I A N.

2) — Os pedidos de inscrições serão acompanhados dos documentos seguintes:

a) impôsto de indústria e profissão e de licença para localização;

b) patente de registro;

c) certidão de quitação com o impôsto de renda;

d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

e) impôsto sindical de empregados e empregadores;

f) certidão de quitação com as instruções de seguro social (IAPI — IAPS, etc.);

g) contrato social ou folha de Diário, com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39 da Lei n. 2.550), de 25.7.55;

i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19;

j) certidão da Alfândega de estar quites com a Fazenda Nacional;

k) certidão da Secretaria de Finanças do Estado do Pará, de estar quites com o Estado;

l) declaração da nacionalidade, da firma, para cumprimento de que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública da União.

3) — As propostas das firmas julgadas idôneas serão recebidas, abertas e lidas pela Comissão acima indicada, em presença dos que quizerem comparecer ao ato, no Gabinete da Diretoria do Instituto Agronômico do Norte, precisamente às 9,00 horas do próximo dia 9.11.62. Não serão recebidas propostas das firmas que não obtiverem aprovação dos seus pedidos de inscrições.

4) — As propostas deverão ser confeccionadas em papel próprio timbrado da firma, em (4) vias, sem rasuras, emanadas ou entrelinhas, devidamente rubricadas, datadas e assinadas, em envelope lacrado, com indicação do conteúdo.

5) — A Concorrência consta do material abaixo indicado, correndo a despesa à conta de recursos concedidos ao IAN no vigente orçamento da União, assim classificada: Verba: 4.0.00 — Investimentos — Consignação: 4.2.00 — Equipamentos e Instalações — Sub-consignação: 4.2.01 — Máquinas, motores, e aparêlhos.

INDICAÇÃO DO MATERIAL

1 — Gerador de som de quatro pistas, para corrente alternada de 110|120 volts 150-6\$ ciclos, modelo EL-3541, Philips, ou similar.

2 — Motôr de pôpa de 10|12 HP, modelo PA-120-N, marca Penta ou similar.

3 — Máquina de escrever marca superior de 170 espaços, no mínimo.

4 — Bomba Haupt, modelo E-40|2 de n. 5319620, com injetor de 2 x 1/2 completo com conexão.

7) — Ao Governo ficará subentendido o direito de anular a presente Concorrência desde que assim exigir a necessidade de serviço (Art. 746, do R.C.C.P.U.) não lhe cabendo qualquer indenização ou ônus por motivo do não registro, por parte do Tribunal de Contas, da despesa decorrente da presente Concorrência.

8) — Os interessados poderão receber na Secretaria do Instituto Agronômico do Norte, durante às horas de expediente normal (7,00 às 13,30 horas) modelos, amostras e demais esclarecimentos que desejarem a respeito da presente Concorrência.

INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE, Belém - Est. Pará.
Em, 18 de outubro de 1962

ALCENOR MOURA — Chefe do SA, IAN.

VISTO:

JOSE' MARIA PINHEIRO CONDURU — Diretor, IAN.

(Ext — Dias 20, 23 e 25|10|62)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

2º DISTRITO DE PORTOS RIOS E CANAIS

Concorrência Pública

Editoral n. 1|62

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que às 11,00 horas do décimo sexto (16º) dia ou recaindo este em domingo, feriado ou ponto facultativo, no primeiro dia útil imediato, a contar da data da publicação deste Edital, pela Comissão de Concorrência, designada pela portaria n. 25|62, do Senhor Chefe do 2º Distrito de Portos, Rios e Canais, presidida pelo Engenheiro TC-604. 17-A Elson Gondim Pereira, serão recebidas e abertas propostas de preços para Obra de Recuperação do Porto de Belém, como segue:

I — EXECUÇÃO DE DOIS (2) POÇOS SEMI-SURGENTES, II — RECONSTRUÇÃO DA RÉDE DE ABASTECIMENTO D'AGUA DO CAIS DE BELÉM, de acordo com as especificações à disposição dos interessados, na sede do 2º Distrito de Portos, Rios e Canais, sita à Avenida Governador José Malcher n. 1.044, nesta Capital, dentro do horário normal do expediente. A presente Concorrência observará as seguintes condições:

1ª Condição: As firmas que pretendem concorrer deverão requerer ao Chefe do 2º DPRC, até a véspera do dia marcado para abertura das propostas, sua inscrição na Concorrência, fazendo acompanhar a petição dos seguintes documentos, indispensáveis ao prévio julgamento da idoneidade:

a) impôsto de indústria e profissão e licença para localização;

b) patente de registro;

c) certidão de cumprimento da lei dos 2|3, com o impôsto de renda;

e) impôsto sindical de empregados e empregadores;

f) certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAPI IAPC etc);

g) contrato social ou fólio do DIÁRIO OFICIAL com a

ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última diretoria e com as respectivas certidões do arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39 da lei n. 2.950, de 25.7.55);

i) prova de quitação com o serviço militar, ou se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19;

j) apólices de seguro de acidentes do trabalho.

2ª condição: No ato da entrega do requerimento referido na 1ª Condição, as firmas interessadas receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Pará ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, a caução na importância de Cr\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Cruzeiros), que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato. Esta caução poderá ser prestada em moeda corrente ou em apólices da Divida Pública Federal, e sómente poderá ser levantada peloponente aceito e pelo classificado em segundo lugar após a assinatura do contrato.

3ª condição: Se o propONENTE escolhido não comparecer à sede do 2º DPRC, para assinar o contrato no prazo de quinze (15) dias contados da data em que tiver recebido a notificação, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução exigida para apresentação da proposta.

4ª Condição: No dia e hora marcados neste Edital, a Comissão de Concorrência, reunida na sala onde funciona a Chefia do serviço de Fiscalização, receberá e procederá a abertura das propostas das firmas julgadas idôneas e que apresentarem o recibo provando haverem prestado caução de que trata a 2ª Condição.

5ª Condição: Os concorrentes que não apresentarem

em forma legal e em perfeita ordem os documentos exigidos em 1^a Condicão e o recibo provando terem prestada causão de que trata a 2^a Condicão serão excluídos da Concorrência sem direito a qualquer reclamação.

6^a Condicão: Em invólucro fechado e lacrado com a indicação do nome da firma e do seu conteúdo, deverão ser as propostas, datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e devidamente datadas e assinadas, bem como rubricadas em todas as páginas pelo proponente, apresentadas em quatro (4) vias e constar uma fórmula de completa submissão a todas as condições dêste Edital 7^a Condicão: Abertas as propostas recebidas, será feita a leitura das mesmas em presença dos concorrentes e demais interessados, após o que cada concorrente rubricará, fôlha por fôlha, as propostas de todos os outros, em presença do Presidente da Comissão de Concorrência, que, por sua vez, as autentica com sua rubrica, lavrando-se, após uma ata em que serão mencionados os nomes dos licitantes e outras ocorrências que interessem ao julgamento da Concorrência.

8^a Condicão: Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos dêste Edital, ou ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do RGCP. 9^a Condicão: Após a organização e exame do processo de Concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão as obras adjudicadas às firmas autoradas propostas de preços mais baixos. 10^a Condicão: Nenhuma proposta será levada em consideração dêste que exceda do total de 18.000.000,00 (Dezoito Milhões de Cruzeiros), para as obras especificadas neste Edital ou que estabeleça um prazo maior de dias a partir do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

11^a Condicão: As propostas para fim de adjudicação deverão enunciar expressamente e separadamente,

- a) preço total da obra;
- b) orçamento discriminado;

- c) prazo da execução das obras em dias corridas.

12^a Condicão: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá a uma nova Concorrência entre ambas. Caso haja novo empate, decidir-se-á a preferência mediante sorteio.

13^a Condicão: A firma adjudicada deverá assinar com este 2º DPRC, dentro do prazo de dez (10) dias contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta e cuja vigência dependerá do registro pelo Tribunal de Contas da União. Se dentro desse prazo o concorrente não comparecer para assinar o contrato, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a 2^a Condicão dêste Edital e caducará o seu direito em favor do segundo colocado.

14^a Condicão: No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito apresentará o recibo da Caixa Econômica Federal do Pará ou da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, provando ter efetuado o depósito da caução para garantia da execução do mesmo contrato no valor de Cr\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Cruzeiros).

15^a Condicão: A firma contratante fará publicar, por sua conta no DIARIO OFICIAL, o texto do contrato a ser assinado por este 2º DPRC.

16^a Condicão: A presente Concorrência poderá ser anulada por ordem do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Pôrtos, Rios e Canais, sem que este motivo teham os concorrentes direito a qualquer indenização.

17^a Condicão: As obras serão executadas sobre a fiscalização do DNPRC por intermédio do seu 2º Distrito, sediado em Belém, Estado do Pará.

18^a Condicão: Não assistirá à firma contratante o direito de pleitear qualquer indeniza-

ção do Governo Federal, no caso de o Tribunal de Contas da União negar o registro ao contrato.

19^a Condicão: A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras — 15 — Pará — 15 — Recuperação do Pôrto de Belém — Cr\$ 18.000.000,00 — Anexo 4.22 (08.01) M. V. O. P. — D. N. P. R. C. — Lei n. 3.994, de 9.12.61, e nos anos seguintes pela dotação que fôr conseguida para tal fim nos futuros orçamentos.

20^a Condicão: Eleger-se-á o Fôro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

Quaquier outras informações poderá ser obtida na sede do 2º Distrito de Pôrtos, Rios e Canais, no horário normal do expediente.

Em, 15 de outubro de 1962
Elson Gondim Pereira
Engenheiro-TC-604. 17-A
— Presidente
(Ext. Dias 18, 19 e 22|10|62)

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, pelo presente edital, notifica o senhor Jonas Rogerio da Silva, ocupante do cargo de Escriturário-apurador, Padrão G, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, o qual, afastou-se do exercício das suas funções sem motivo justificado, a apresentar-se e reassumir o seu cargo, na repartição onde é lotado, ou apresentar justificativa da sua ausência, legalmente comprovada, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da primeira publicação deste, no DIARIO OFICIAL, sob pena de fôr esse prazo serem adotadas as providências de que trata o art. 36 e item II do art. 186 da lei n. 749 de 24-12-53. (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este publicado no DIARIO OFICIAL durante trinta (30) dias seguidos.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 13 de setembro de 1962.
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
Dias 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27,
30, e 31|10, e 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14,
15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29,
30|11 e 1, e 4|12|62.

MATADOURO DO MAGUARI
Pelo presente edital, fica notificado o senhor Levindo da Paixão Assunção, ocupante efetivo do cargo de Foguista, Padrão E, afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis

do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, do qual se acha afastado, sob pena de não o faze-lo no aludido prazo e não apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, item II, da citada Lei n. 749. (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, vai êste, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Maguari, 18 de setembro de 1962.
José de Miranda Castelo Branco

(Dias — 20; 21; 22; 25; 26; 27;
28; 29|9 e 2; 3; 4; 5; 6; 9; 10;
11; 12; 13; 16; 17; 18; 19; 20;
23; 24; 25; 26; 27; 30 e 31|10|62)

- ANUNCIOS -

JARDIM DE ALAH

Resumo dos Estatutos do "Jardim de Aláh", aprovados em sessão de Assembleia Geral de 1º de Janeiro de 1960.

Denominação: — Jordim de Aláh.

Fundo social: — É constituído de Jóias, Emolumentos, Mensalidades, Contribuições, etc.

Fins: — a) proporcionar a seus associados um local de recreio próximo da cidade;
b) incentivar e desenvolver a prática do esporte;
c) proporcionar a seus associados reuniões e oportunidades sociais, artísticos, culturais, cívicas e recreativas;
d) congregar seus associados em uma grande família entrelacada por alto espírito de solidariedade.

Data da fundação: — 1º de Janeiro de 1962.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidades: — Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações de sociedade além do valor dos títulos subscritos.

Dissolução: — O Jardim do Aláh, somente poderá ser dissolvido por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários que também deliberarão sobre a aplicação dos bens do Jardim Aláh.

Diretoria: — Presidente - Otávio Bittencourt Pires, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Av. Nazaré, 228.

Diretor: — Odon Gomes da Silva, brasileiro, casado, Serventuário de Justiça.

Belém, 15 de outubro de 1962.

(a) Otávio Bittencourt Pires — Presidente.
(T. 5674 — 18|10|62).

MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A. (MADRO)

Ata da sessão de Assembléia Geral Extraordinária de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A. (Madro), em 6 de julho de 1962.

Aos seis dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e sessenta e dois, às 10 horas, na sede social à rua Avertano Rocha n. 205, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, atendendo ao editorial de convocação, reuniram-se os acionistas de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A. (Madro). Assumiu a presidência o acionista sr. Eduardo Viana Pereira que convidou para secretário o sr. Dr. José Ribamar Monteiro Filho. Havia número legal, conforme verificou o sr. Presidente pelo livro de presença dos acionistas, declarou aberta a sessão. Instalada a Assembléia Geral Extraordinária, explicou o sr. Presidente que a finalidade da sessão era a apreciação da proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal para alteração dos Estatutos, conforme editais de convocação publicados nos jornais "Folha do Norte" e DIARIO OFICIAL, dos dias 16 e 27 de Junho e 16 e 27 de Junho e 3 de Julho, respectivamente, como segue: — "Ficam convocados os acionistas de Ma-

Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à rua Avertano Rocha, 205, nesta cidade, no dia 6 de Julho do ano corrente às 10 horas da manhã, a fim de deliberarem sobre: a) alteração dos Estatutos Sociais proposta pela Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal; b) o que ocorrer. Belém, 25 de Junho de 1962. (Ass.) Eduardo Viana Pereira, Presidente". Mandou então, o sr. Presidente que o acionista Dr. José Ribamar Monteiro Filho lesse a proposta da Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal, como segue: "Senhores Acionistas: — A experiência dos diversos anos em que nossa empresa vem funcionando sob a modalidade de sociedade anônima nos

impôs a necessidade de algumas alterações na lei básica de nossa sociedade. Vimos, assim, propôr a essa Assembléia Geral as seguintes alterações em nossos Estatutos: Ao artigo terceiro dever-se-á acrescentar um parágrafo único, nos seguintes termos: — "O fórum da sociedade é Belém, onde responderá por qualquer demanda, em juizo ou instância". O artigo 8º deve ser modificado para ser a Diretoria integrada por quatro membros, ao invés de três, como acontece atualmente. Fica eliminado o parágrafo único do artigo oitavo por não ter mais razão de ser. Propomos também a eliminação do parágrafo segundo do artigo décimo terceiro. Sugermos seja acrescentado o seguinte parágrafo único ao artigo 16, ficando artigo e parágrafo assim redigidos: — "Art. 16. Os membros da Diretoria perceberão a remuneração mensal que fôr fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Parágrafo único. Os membros da Diretoria que se retirem da sede social a interesse dos negócios sociais perceberão, ainda, a quantia que fôr arbitrada pela Diretoria para despesas de transporte e de alimentação". Essas são as modificações que sugerimos em nossos Estatutos, as quais se explicam por si mesmas. Confiamos que o Conselho Fiscal e os senhores acionistas concordarão com sua aprovação. Belém, 20 de Junho de 1962. (Ass.), Eduardo Viana Pereira, diretor - presidente; José Ribamar Monteiro Filho, diretor". Até aqui a proposta, segue o parecer do Conselho Fiscal: "Do exame da proposta este Conselho foi de parecer que ela atende aos interesses sociais pelo que está em condições de ser submetida, com sua opinião favorável, aos senhores acionistas". Após a leitura o sr. Presidente submeteu o assunto a discussão. Pedindo a palavra, o acionista Dr. José Ribamar Monteiro Filho, após haver apresentado diversas razões, concluiu propondo que se reformasse a decisão da Assembléia Geral de 30 de abril de 1959 que reduzira o mandato da Diretoria para um ano, voltando

a ser de dois anos, como a princípio. Em discussão ainda a proposta com a emenda e não havendo quem se quisesse manifestar, foi submetida a votação tendo obtido aprovação unânime, abstendo-se de votar os senhores Diretores e membros do Conselho Fiscal. A seguir, o sr. Presidente, usando da palavra, ponderou aos senhores acionistas que, tendo a Assembléia Geral, em 14 de maio de 1958 autorizado a alienação de bens imóveis da empresa e como diversos lotes foram adquiridos pelo ex-diretor, sr. Luiz Pires da Costa a um preço irrisório, pois o valor de vários lotes por ele adquiridos é inferior ao preço de um lote vendido a outrem, o que caracteriza manifesto dolo, vinha propor à Assembléia Geral que lhe desse autorização para ingressar em Juízo, com o fim de anular a referida venda. Tal proposta, após entrar em discussão, foi aceita pelos acionistas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata que, ao reinício da sessão foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. (aa) Eduardo Viana Pereira, Zilda Boabaíde Pereira, Samuel Reinaldo Pereira, José Alberto Pereira, José Ribamar Monteiro Filho e Solange Maria Pereira Monteiro.

Confere com o original. — Eduardo Viana Pereira, Presidente.

Cr\$ 4.000,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de quatro mil cruzeiros.

Recebida, 21 de setembro de 1962. — O Funcionário Assinatura Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 4 de setembro de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 25 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 5025/53, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 906/62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz

presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de setembro de 1962.

O Diretor: Oscar Faciola.
(Ext. — Dia 23/10/62)

R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A.

Assembléia Geral Ordinária Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária da Sociedade, a realizar-se no dia 31 do corrente, às 17 horas, na sede social à rua 15 de Novembro n. 158, a fim de serem submetidos a discussão e votação o Relatório da Diretoria, o Balanço, o Parecer do Conselho Fiscal e Contas relativas ao exercício anterior, bem como proceder a eleição do Conselho Fiscal e fixar-lhe os vencimentos para o corrente exercício.

Belém, 22 de outubro de 1962. — (a) Rubem Modesto da Silva — Diretor-Presidente.

(Ext. — 23, 24 e 25/10/62)

SERVÍCIO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARA' (SNAPP) Concorrência Administrativa N. 6/62

Em virtude de não ter havido licitantes para a Concorrência Pública n. 4/62, Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 28-9-1962, destinada a exploração dos bares de propriedade dos SNAPP, ou sejam:

a) Bar instalado no Edifício Central;
b) Bar instalado no interior do Galpão Mosqueiro e Soure
c) Bar instalado no Cais do Porto.

Convidamos a quem estiver interessado na dita exploração, apresentar proposta para os fins acima mencionados, à Comissão da Concorrência Administrativa n. 6/62, até o dia 30 do corrente mês.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos a respeito, à Comissão estará à disposição dos proponentes na sala do Departamento Jurídico destes "Serviços".

Belém, 17 de outubro de 1962
Álvaro Gomes Tandaya
Presidente da Comissão
(Ext. 20 e 23/10/62)

EMPRESA DE ÁGUAS "NOSSA SENHORA DE NAZARÉ", S/A.

Terça-feira, 23

DIARIO OFICIAL

Outubro — 1962 — 15

Dando cumprimento às determinações contidas no Decreto -lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, a EMPRESA DE ÁGUAS "NOSSA SENHORA DE NAZARÉ", S/A., com escritório nesta capital à Av. Padre Eutíquio n. 1201, antigo 597, estabelecida industrialmente com sua fonte em Maracacuera, lote n. 11, terceira linha subdistrito de Icoaracy, com exploração e negócio do seu produto "Água Nossa Senhora de Nazaré", vem dar publicidade oficial dos seus Acionistas subscritores, cujas ações se encontram integralmente realizadas na forma dos preceitos legais, a fim de que possa liberar retenção dos 10% (dez por cento) retidos em contabilização.

Belém, 24 de Setembro de 1962.

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Diretor-Presidente

RELAÇÃO DOS AÇIONISTAS QUE SUBSCREVERAM E INTEGRALIZARAM SUAS AÇÕES — CAPITAL : Cr\$ 15.000.000,00

Nº Ordem	Nº dos Certi- ficados	Nome do Acionista	Endereço	Número de Ações	Número das Ações	V A L O R CR\$
1	0001 a 0600	Francisco Pires Cavalcante	Trav. Djalma Dutra 657 Rua Otávio Vilela 108	3.000	0001 a 3000	3.000.000,00
2	0601 a 0800	Sinézio Pires Cavalcante	São Gonçalo Estado do Rio Trav. Antônio Barreto 1309	1.000	3001 a 4000	1.000.000,00
3	0801 a 1000	Clodomir Grande Colinos	1.000	4001 a 5000	1.000.000,00	
4	1001 a 1200	Ossian da Silveira Brito	1.000	5001 a 6000	1.000.000,00	
5	1201 a 1400	Afonso Maria de Lísio Barrai Monteiro	1.000	6001 a 7000	1.000.000,00	
6	1401 a 1640	Antonino da Rocha Leonardo	1.200	7001 a 8200	1.200.000,00	
7	1641 a 1880	Luiza Brasil da Cunha	1.200	8201 a 9400	1.200.000,00	
8	1881 a 1960	Benedicto Gilberto de Azevêdo Pantoja	400	9401 a 9800	400.000,00	
9	1961 a 1962	Floriano Peixoto de Moraes	10	9810 a 9810	10.000,00	
10	1963 a 1964	Alice de Oliveira Souza Santos	10	9821 a 9820	10.000,00	
—	1965 a 1966	Benedicto Gilberto de Azevêdo Pantoja	10	9830 a 9830	10.000,00	
—	1967 a 1968	Benedicto Gilberto de Azevêdo Pantoja	10	9831 a 9840	10.000,00	
11	1969 a 1972	Joaquim Ferreira Godinho	20	9841 a 9860	20.000,00	
12	1973 a 1976	Manoel Rodrigues Santiago	20	9861 a 9880	20.000,00	
13	—	Jorge Rendeiro	5	9881 a 9885	5.000,00	
14	—	Rosa Maria de Bastos P. da Silva	5	9886 a 9895	5.000,00	
15	—	Laurenio Artur de Castro Cavalcante	5	9891 a 9895	5.000,00	
—	—	Benedicto Gilberto de Azevêdo Pantoja	5	9896 a 9900	5.000,00	
—	—	Benedicto Gilberto de Azevêdo Pantoja	5	9901 a 9905	5.000,00	
—	—	Benedicto Gilberto de Azevêdo Pantoja	5	9906 a 9910	5.000,00	
—	—	Antônio Nelson Gomes Rodrigues	5	9911 a 9915	5.000,00	
16	—	Alzira Delgado Montenegro	20	9916 a 9935	20.000,00	
17	1984 a 1987	Antônio Marques Seco	25	9936 a 9960	25.000,00	
18	1988 a 1992	Asclepiades Manoel Gama de Moraes	100	9961 a 10060	100.000,00	
19	1993 a 2012	Manoel da Silva Oliveira	5	10061 a 10065	5.000,00	
20	—	João Batista Everilda Bastos	Icoaraci — Belém — Pará	25	10066 a 10090	25.000,00
21	2014 a 2018	Estrada de Maracacuera	Praça da República n. 39	5	10091 a 10095	5.000,00
22	—	Maria de Nazaré H. Franco	Praça da República n. 39	10	10096 a 10105	10.000,00
23	2020 a 2021	Adélia Hechen de Paiva Reis	Praça da República n. 39	5	10106 a 10110	5.000,00
24	—	Palmira de Fátima H. Franco	Trav. Frutuoso Guimarães n. 605	5	10111 a 10115	5.000,00
25	—	Ângelo de Jesus Costa	Praga da Bandeira n. 498	20	10116 a 10135	20.000,00
26	2024 a 2027	Manoel de Brito Lórenco	Trav. Quintino Bocaiúva N. 2098	10	10136 a 10145	10.000,00
—	2028 a 2029	Benedicto Gilberto de Azevêdo Pantoja	Rua Apinajés n. 131	10	10146 a 10155	10.000,00
27	2030 a 2031	Jaimé José Pontes	Rua Manoel Barata n. 586	5	10156 a 10160	5.000,00
28	—	Orlandino Ventura	Rua Manoel Barata n. 586	5	10161 a 10165	5.000,00
29	—	Luiz Augusto Ventura	Rua Manoel Barata n. 586	5	10166 a 10170	5.000,00
30	—	Antônio Cavaleiro				

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

N. ^o Ordem	N. ^o dos Certe- ficados	Nome do Acionista	Endereço	Número de Ações	Número das Ações	V A L O R
31	— - 2035	Alfredo Rodrigues Cabral Maria Haydée Canellas Cabral Benedicto Gilberto de Azevêdo Pantoja	Praga Amazonas n. 46 Rua dos Tambores n. 1573 Trav. Quintino Bocaiúva N. 2098	5	10171 a 10175	R\$ 5.000,00
32	2036 a 2055	Rua João Diogo n. 84	100	10176 a 10275	100.000,00	
—	— - 2056	Trav. Quintino Bocaiúva N. 2098	5	10276 a 10280	5.000,00	
33	2057 a 2076	Trav. Carneiro da Rocha — Icoaraci n. 14	100	10281 a 10380	100.000,00	
—	— - 2077	Trav. Carneiro da Rocha — Icoaraci n. 14	5	10381 a 10385	5.000,00	
34	— - 2078	Trav. Carneiro da Rocha — Icoaraci n. 14	5	10386 a 10390	5.000,00	
35	2079 a 2080	Fernandes Alves	10	10391 a 10396	5.000,00	
36	2081 a 2090	José da Silveira Bastos Júnior Antônio da Rocha Leonardo	10447A	11088 a 11090	10.000,00	
—	2091 a 2100	Luiza Brasil da Cunha	50	10397 a 10447	50.000,00	
—	2101 a 2110	Clodomir Grande Colinos	50	10448 a 10497	50.000,00	
—	— - 2111 a 2118	Lauro Monteiro	40	10498 a 10547	50.000,00	
37	2119 a 2218	Francisco Pires Cavalcante	500	10548 a 10587	40.000,00	
—	2219 a 2507	Antônio da Rocha Leonardo	1.445	10588 a 11087	500.000,00	
—	— - 2508 a 2578	Luiza Brasil da Cunha	355	11091 a 12835	1.445.000,00	
—	2579 a 2649	Ossian da Silveira Brito	355	12536 a 12890	385.000,00	
—	2650 a 2808	Sinézio Pires Cavalcante	795	12891 a 13245	385.000,00	
—	2809 a 2867	Clodomir Grande Colinos	295	13246 a 14040	795.000,00	
—	— - 2868 a 2926	Afonso Maria de Ligório Barbal Monteiro	295	14041 a 14235	295.000,00	
—	2927 a 2985	Benedicto Gilberto de Azevêdo Pantoja	295	14236 a 14630	295.000,00	
—	2986 a 3000	—	75	14631 a 14925	285.000,00	
				15.000	75.000,00	
					C.R\$ 15.000.000,00	

PORTARIA N. 50/62 DE 17
DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a resolução dêste Egrégio Tribunal Regional, em sessão realizada a 15 do corrente mês;

Resolve exonerar Raymundo Jorge Chaves, Auxiliar-Judiciário PJ-5, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, símbolo PJ, dêste Tribunal Regional.

Cumpra-se. Dê-se ciência e publique-se.

Belém, 17 de outubro de 1962
Raymundo de Souza Moura

Presidente

PORTARIA N. 51/62 DE 17
DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a resolução dêste Egrégio Tribunal Regional, em audiência de 15 do corrente e, nos termos do art. 80, da Lei n. 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com a Lei n. 1.741, de 22 de novembro de 1962, e de acordo com a Resolução n. 4, de 10 de março de 1959, dêste Egrégio Tribunal Regional e art. 131 de seu Regimento Interno.

Resolve agregar ao Quadro do Pessoal Permanente da Justiça do Trabalho da Oitava Região, o senhor Raymundo Jorge Chaves, no símbolo PJ, correspondente ao cargo de Diretor de Secretaria que vinha ocupando por mais de 10 anos consecutivos.

Resolve, outrossim, ainda nos termos do art. 60, da citada Lei n. 3.780, declarar vago o cargo de Auxiliar-Judiciário, símbolo PJ-5, efetivamente ocupado pelo aludido servidor.

Cumpra-se. Dê-se ciência e publique-se.

Belém, 17 de outubro de 1962
Raymundo de Souza Moura

Presidente

PORTARIA N. 53/62 DE 17
DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a deliberação dêste Egrégio Tribunal Regional em audiência de 15 do corrente;

Resolve promover por merecimento o Auxiliar-Judiciário, símbolo PJ-, Fernando Pereira da Silva, para exercer o cargo de símbolo PJ-5 da mesma carreira, vago em virtude de ter sido agraciado, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho desta Região, Raymundo Jorge Chaves.

Cumpra-se. Dê-se ciência e publique-se.

Belém, 17 de outubro de 1962
Raymundo de Souza Moura

Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 93 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e o Laudo de Inspeção de Saúde n. 50.133 a Manoel Melo dos Anjos, ocupante do cargo de Arquivista Auxiliar da Secretaria da Assembléia Legislativa

tiva do Estado, sessenta (60) dias de licença, a partir de 21 de setembro a 19 de novembro do ano em curso.

Cumpra-se, registe-se e publique-se.

Belém, 3 de outubro de 1962,
Décio Bentes de Carvalho

Presidente

Avelino Martins

1º. Secretário

I. Moura Filho

2º. Secretário